



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 188/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Departamento Regional de Saúde 01 - Grande São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informação sobre se os dentistas terão prioridade na vacinação. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 188/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 01

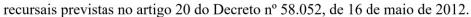
 Grande São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informação sobre se os dentistas terão prioridade na vacinação.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou sobre o Plano Nacional de Imunização e as doses disponíveis. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda inicial, mesmo esta não sendo um pedido de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo Poder Público, de acordo com o art. 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, tendo o solicitante, inclusive, inovado em grau recursal a esta OGE, realizando uma reclamação.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento de que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
- 5. Considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4°, c/c artigo 22 da aludida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202111948A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado

